



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA GL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº 810745143 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 830.332.705-49 e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº 56.213 e no CPF sob nº 488.545.145-00, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **GL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 96.840.301/0001-00, com sede na Praça Ruy Barbosa, Nº 13, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representada pelo sócio, Senhor Lucas Henrique Tavares de Almeida, portador do RG nº 1486156436 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 052.613.655-38, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 019/2025, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
- b) Proposta apresentada pela Contratada em 13/05/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	U. F.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA. Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado: Correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, entre outros. Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado: Remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 60.000,00
Sessenta mil reais					

Manutenção Preventiva:

A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no Plano de Manutenção Preventiva apresentado abaixo e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da Empresa Vencedora no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- ✓ Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- ✓ Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- ✓ Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

bastando comunicar à Empresa Vencedora por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

- ✓ Caso o supervisor técnico da Empresa Vencedora julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Empresa Vencedora.

Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Empresa Vencedora ao fiscal do contrato.

Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a Empresa Vencedora deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando as peças necessárias para a substituição, a fim de que a Câmara Municipal de Pojuca/BA possa providenciar a aquisição.

Plano de Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

Serviços mensais:

- ✓ Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- ✓ Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- ✓ Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ✓ Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- ✓ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- ✓ Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- ✓ Limpar o gabinete do condicionador;
- ✓ Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- ✓ Limpar o elemento filtrante;
- ✓ Verificação de danos a pintura, Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- ✓ Verificação conexões de alimentação;
- ✓ Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- ✓ Verificar bornes e conexões;
- ✓ Remoção da frente plástica para limpeza;
- ✓ Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- ✓ Verificação do funcionamento da chave seletora;
- ✓ Verificação do funcionamento do termostato;
- ✓ Verificação do estado da frente plástica;
- ✓ Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- ✓ Inspeção visual interna e externa;
- ✓ Colocação de gás.

Serviços trimestrais:

- ✓ Todo serviço mensal;
- ✓ Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- ✓ Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- ✓ Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- ✓ Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- ✓ Verificação e ajuste de todos os componentes elétricos;
- ✓ Verificação de fixação dos compressores;
- ✓ Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- ✓ Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- ✓ Todo serviço mensal;
- ✓ Todo serviço trimestral;
- ✓ Limpeza das serpentinas com produto químico;
- ✓ Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- ✓ Montagens e teste geral de funcionamento.

1.2 - Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 019/2025 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 019/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

2.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o fornecimento do objeto contratado.

2.3 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** fixo, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução das entregas.

3.2 - O valor total dos serviços será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3 - No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução do objeto.

3.4 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pojuca

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiro PJ

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada Fiscal do Contrato, cujo crédito será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada.

6.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

6.1.2 - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça Trabalhista.

6.1.3 - O CNPJ da CONTRATADA constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao fornecimento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 - A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a CONTRATADA deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1 - Havendo prorrogação da vigência contratual e decorrido 1 (um) ano de assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII do artigo 6º, § 8º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o artigo 136 da citada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Obrigações Gerais

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
2. Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
3. Respeitar as normas e procedimentos de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
4. Proibir que seus empregados ou contratados ingressem áreas estranhas ao local de execução dos serviços;
5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do contrato;
6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Câmara Municipal de Pojuca/BA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
8. Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Obrigações Operacionais

11. Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Câmara Municipal de Pojuca/BA, estar assinado pelo Diretor desta Casa e com as quantidades dos serviços preenchidas em algarismos;
12. A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da empresa, não podendo ela ser cobrada desta Câmara;
13. Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Termo de Referência;
14. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
15. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, arcando com o fornecimento dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
16. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações;
17. É de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;
18. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do Servidor responsável pela fiscalização;
19. Manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;
20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
21. Manter contatos com a Câmara Municipal de Pojuca/BA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
23. Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros;
25. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere para Câmara Municipal de Pojuca/BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Pojuca/BA;
26. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
27. Garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

28. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a Câmara Municipal de Pojuca/BA ou a terceiros;
29. A Empresa Vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e as exigências deste Contrato;
2. Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços prestados, dirimindo as dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. Realizar avaliações da qualidade dos serviços;
5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
7. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
8. Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, no horário estipulado para recebimento dos mesmos;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento, será fiscalizado pela CONTRATANTE que acompanhará a prestação dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.1 - Para fins de fiscalização, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais.

10.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento.
- b) Acompanhar a qualidade dos serviços executados, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Departamento de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- i) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, EXTINÇÃO E MULTA RESCISÓRIA:

12.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

12.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

12.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.4 - Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Pojuca/Bahia para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pojuca/Bahia, 22 de maio de 2025.

Lucas Henrique Tavares de Almeida
GL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA
CNPJ 96.840.301/0001-00
LUCAS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

L. C. S. Bezerra
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ 13.341.573/0001-20
LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ 13.341.573/0001-20
LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA